



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO SOFTWARE NEXO EHS POR 60 MESES.

1. OBJETIVO

O presente termo de referência, possui a finalidade de especificar a contratação de renovação do software NEXO EHS para gestão clínica da Seção de Atenção à Saúde, SEATS, com foco na medicina ocupacional e sistema de saúde e segurança do trabalhador. A renovação visa garantir o bom funcionamento da Seção de Atenção à Saúde já que toda a operação do setor é feita utilizando-se esta ferramenta.

Identificação da solução: Contratação de renovação do software NEXO EHS para gestão clínica da Seção de Atenção à Saúde pelo período de 60 meses.

2. OBJETO

Item	Descrição	Quantidade
1	<p>Contratação de renovação do software NEXO EHS para gestão clínica da Seção de Atenção à Saúde, SEATS, com foco na medicina ocupacional e sistema de saúde e segurança do trabalhador. A renovação visa garantir o bom funcionamento da Seção de Atenção à Saúde já que toda a operação do setor é feita utilizando-se esta ferramenta pelo período de 60 meses.</p> <p>A catalogação do serviço está registrada no CATSER, grupo 182 (Serviços de Licenciamento e Contratos de transferência de tecnologia), sub-grupo 1821 (Licenciamento de direitos sobre programas de computador e locação de software), serviço 27456 (Licenciamento de direitos de uso de software para estação de trabalho).</p> <p>O valor da proposta deve incluir todos os encargos e impostos relacionados ao serviço prestado.</p>	10 licenças simultâneas

3. JUSTIFICATIVA

O TRE-GO dispõe de um ambiente tecnológico para gestão da área da saúde implantado há alguns anos como forma de transformar a operação, que antes era analógica, em digital. O sistema de gerenciamento clínico que permitiu a migração de toda sua operação analógica, por exemplo com registros médicos dos servidores em papel, para um mais seguro e digital, garantindo assim a integridade das informações e informatizou toda a operação tais como agenda de atendimentos, avaliações periódicas, emissão de relatórios gerenciais, dentre outras atividades.

Informações constantes em prontuários em papel foram migradas para o formato digital a partir da implantação do sistema de gestão clínica. Isso garantiu a perenidade das informações, as quais, agora, são digitais e protegidas com backups.

Maior eficiência na gestão das informações. A informatização trouxe a capacidade de gestão das informações de forma mais profissional. Agora é possível a emissão de relatórios com os quais a Administração pode basear as decisões relativas à saúde dos servidores.

Os benefícios desde a implantação são inúmeros e podemos citar, como exemplo, o prontuário eletrônico, backup de todas as informações e digitalização de diversos procedimentos, ademais o acesso às informações é feito de forma individual exclusivamente pelo integrante técnico da área.

A contratação pleiteada possui o objetivo de manter a compatibilidade entre a operação digital do setor com o software, bem como, de contar com o acesso a novas versões, atualizações de segurança, correções de eventuais falhas, registro de ocorrências, acesso a base de conhecimento, e com o suporte técnico prestado pelo fabricante do produto.

Por se tratar de solução de uso por toda a JE-GO, entendemos que a contratação do suporte por um período de 60 (sessenta) meses garante a boa manutenção da solução e a economicidade do processo de contratação.

4. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A demanda está amparada pelo objetivo estratégico institucional de Aperfeiçoar a gestão de pessoas, com o desenvolvimento de protocolos eficientes e eficazes na busca do alcance da missão da SEATS e na melhoria dos diversos serviços prestados aos servidores e demais pessoas que trabalham no Tribunal.

Em relação ao Plano Estratégico de Gestão de Pessoas, há amparo no Macro-Processo de Governança e Gestão de Pessoas Atenção ao servidor, através do acompanhamento da sua saúde física, mental e emocional.

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual - Exercício 2025 (item 95)

5. FONTE DE RECURSOS

Recursos oriundos da verba de custeio – manutenção de software.

6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não há parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista que os serviços são fornecidos exclusivamente pela NEXO EHS SOFTWARE.

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Eficiência: Possibilitar a utilização das funcionalidades do NEXO EHS, bem como a compatibilidade com atualizações periódicas realizadas pela empresa;

Padronização: Acompanhar a evolução tecnológica;

Disponibilidade: Possibilitar o acesso ao sistema em todo horário de funcionamento da SEATS.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. O NEXO EHS, representa uma solução de gerenciamento de Saúde e Segurança do Trabalho com confiabilidade e alto desempenho dentre outras características:

8.2. Pode ser operado nos principais navegadores de internet disponíveis no mercado;

8.3. Possibilita o armazenamento e tratamento de dados estruturados;

8.4. Possui recursos nativos de segurança, tais como: criptografia de dados armazenados dispensando a utilização de outros produtos;

8.5. Possui administração centralizada de usuários, aumentando a segurança do ambiente e diminuindo os custos de manutenção;

8.6. Permite a automatização das melhores práticas de administração de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho.

9. SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

9.1. Garantia, representa o período em que a CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRE-GO, por meio de acesso ao site do próprio fabricante, as atualizações críticas, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados durante o prazo de vigência do contrato.

9.2. Durante o prazo de garantia, os eventuais erros ou falhas identificadas como decorrentes do funcionamento dos softwares componentes da solução, deverão ser corrigidos pelo fabricante do produto, mediante a disponibilização de atualizações corretivas, sem ônus adicional para o TRE-GO.

9.3. Os manuais dos softwares componentes da solução, deverão ser atualizados, sempre que forem lançadas novas versões, sem ônus adicional para o TRE-GO.

9.4. O período de vigência contratual referente ao suporte técnico será de 60

(sessenta) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

9.5. A garantia dos produtos contratados, deverá ser prestada por meio da disponibilização de um canal direto com o fabricante, podendo ser classificada em dois níveis (atualização de versões e suporte técnico), sendo:

9.5.1 Atualização de versões: compreende o fornecimento de correções, atualizações críticas, novas versões do produto, alertas de segurança que forem disponibilizadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto;

9.5.2 Suporte técnico: representa a disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone ou via portal de internet do fabricante.

9.5.3 O serviço de suporte técnico envolverá as atividades necessárias, para garantir a operação contínua dos softwares componentes da solução. Desta forma, farão parte do escopo das atividades de suporte:

9.5.3.1 Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução;

9.5.3.2 Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações do TRE-GO, que façam uso efetivo das funcionalidades dos softwares que compõem a solução.

9.5.4 O serviço de atendimento telefônico deverá ser prestado em idioma português do Brasil;

9.5.5 O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas as modalidades;

9.5.6 Deverá ser disponibilizada uma ferramenta de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;

9.5.7 O TRE-GO poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos produtos contratados;

9.5.8 Deverá ser fornecido ao TRE-GO, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para a central de suporte técnico do fabricante do produto (tipo 0800), ou com custo de ligação local, para fins de abertura e acompanhamento de chamados;

9.5.9 Deverá ser fornecido um conjunto de identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte;

9.5.10 Ao final da abertura de cada atendimento, deverá ser disponibilizado um registro do chamado técnico contendo no mínimo:

9.5.10.1 Número do chamado;

9.5.10.2 Data e hora do chamado;

9.5.10.3 Severidade do erro;

9.5.10.4 Previsão de atendimento.

9.5.10 O serviço de suporte técnico, deverá estar disponível para utilização, após a instalação dos softwares e deverá permanecer disponível até o término do contrato.

10. RECEBIMENTO E ACEITE DOS SOFTWARES COMPONENTES DO OBJETO

10.1. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada pelo fiscal do contrato e constará das seguintes fases:

10.1.2 Comprovação de que o produto atende às especificações exigidas;

10.1.3 Instalação do produto em ambiente de teste;

10.2. Testes do produto.

10.2.1 Não há necessidade de testes do produto pois ele já encontra-se instalado e em funcionamento.

10.2.3 Nos casos de substituição do produto, serão iniciados os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATADA, disponibilizar o fornecimento das licenças de uso softwares constantes no objeto, além da execução das atividades previstas na forma estipulada neste Termo de Referência;

11.2. A CONTRATADA deverá indenizar o TRE-GO nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, estando a mesma sujeita às penalidades previstas em Lei;

11.3. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação; caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros de ocorrências originais serão reabertos em até 4 (quatro) semanas de seu encerramento;

11.4. Deverá ser fornecido suporte técnico e atualizações de versões dos softwares constantes do objeto, durante a vigência do contrato, em conformidade com este Termo de Referência;

11.5. Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, disponibilizando estas correções durante o período de vigência dos pacotes de suporte/licenciamento, sem que isso implique acréscimo no preço constante neste contrato;

11.6. Atender prontamente às exigências ou observações feitas pelo TRE-GO, desde que estas estejam previstas em contrato, corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as irregularidades identificadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como, quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus representantes, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TRE-GO;

12.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como, acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços prestados, podendo ainda sustar ou recusar, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

12.3. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades;

12.4. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação;

12.5. Realizar o pagamento à CONTRATADA, após a assinatura do termo de recebimento definitivo do produto.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços;

13.2. A gestão do contrato será exercida por servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), nas questões técnicas referentes ao software, e da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO), nas questões jurídicas/administrativas, através das informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo fiscal/gestor do contrato;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização ou gestão do TRE-GO não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.

14. REQUISITOS DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o

CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O gestor do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazer o atesto da nota fiscal/fatura, contando-se o prazo da finalização dos serviços com a entrega da respectiva nota fiscal/fatura.

15.2. Em caso de irregularidade constatada, a CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem com erros ou incorreções resultantes da execução do serviço em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

15.4. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

15.5. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

15.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela CONTRATADA, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.8. A Nota Fiscal/fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

15.9. A Nota Fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

15.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.11. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota fiscal/fatura.

15.13. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

15.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em

que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		$I = 0,00016438$
$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$TX =$ Percentual da Taxa Anual = 6%

15.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.16. Antes do pagamento à CONTRATADA ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

15.17. Constatada ausência de regularidade da CONTRATADA (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

- a) cientificação da CONTRATADA, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;
- b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;
- c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,
- d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor mensal foi estimado em R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa, perfazendo um total global estimado em R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) durante o período de 60 (sessenta) meses.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 18.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022;

III - por via judicial.

18.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

18.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 18.2.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII descritos no item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por autoridade designada nos termos de regulamento próprio do Tribunal.

18.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

19. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A NEXO CS INFORMÁTICA S/A., inscrita no CNPJ sob nº 01.023.164/0001-05, conforme certidão emitida pela ASSESPRO- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REGIONAL RIO DE JANEIRO (ID 0987461) é a única fornecedora do software Nexo EHS, bem como dos serviços de customizações, adaptações, capacitação de usuários, atualização de versões e suporte, fato que inviabiliza a competitividade por meio de um certame licitatório, configurando as condições para que ocorra a inexigibilidade de licitação, nos termos do inc. I do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

20. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato titular – SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO

Gestor do contrato substituto – DAVYSON DE ABREU MACHADO

21. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Unidade solicitante: Seção de Atenção à Saúde

Responsável pela unidade: DAVYSON DE ABREU MACHADO



Documento assinado eletronicamente por **DAVYSON DE ABREU MACHADO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 20/12/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA DA CONCEICÃO GONÇALVES, ASSESSOR(A)**, em 20/12/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRAYTON MARQUES SANTANA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/12/2024, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0977078** e o código CRC **1E8FA733**.